



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 25, 10, 23

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA

DECRETO Nº. 068/2023 – GP

Dispõe sobre a proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, durante a festividade do “Aniversário de Baião” a ser realizada na Praça Matriz de Santo Antônio de Pádua e dá outras providências.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança aos participantes da festividade do “Aniversário de Baião” a ser realizada na Praça Matriz de Santo Antônio de Pádua;

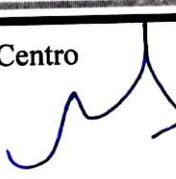
CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com os órgãos de segurança do Município e do Estado do Pará, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, podem causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de GARRAFAS DE VIDRO, durante o período da festividade do “Aniversário de Baião” a ser realizada na Praça Matriz de Santo Antônio de Pádua, compreendido entre as 06h00min (seis) horas do dia 30 de outubro de 2023 às 12h00min (doze) horas do dia 31 de outubro de 2023.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

§ 1º. A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

§ 2º. A proibição de que trata o caput deste artigo se estende a um raio de 300 (trezentos) metros da Praça Matriz de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de vendas (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL